



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.955/2014

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.572/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 074/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **incluído o § 3º no Art. 24** na Lei Municipal nº 1.572, de 15 de abril de 2010, que consolidou a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação:

“**§ 3º.** Para a **realização de processo de escolha suplementar** de membros do Conselho Tutelar, os prazos previstos nos parágrafos anteriores ficam reduzidos a metade.”

Art. 2º. Fica **renumerado o Parágrafo Único para § 1º e incluído o § 2º no Art. 49, do Capítulo VI – Das Disposições Transitórias**, da Lei Municipal nº 1.572, de 15 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“**§ 1º.** (...)”

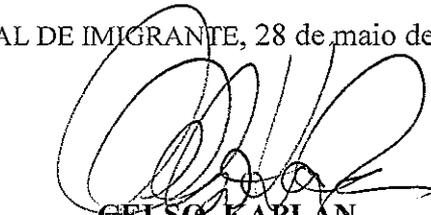
§ 2º. No processo de escolha suplementar de Conselheiro Tutelar e de suplentes **para o mandato tampão**, até 09 de janeiro de 2016, o prazo para o registro dos candidatos durará, no mínimo, 10 (dez) dias, precedido de ampla divulgação, e, a sua campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 10 (dez) dias.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.572, de 15 de abril de 2010, já alterada pelas Leis nº 1.618/2010, 1.741/2012 e 1.762/2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de maio de 2014.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se